



Câmara Municipal de São Gotardo

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

RECIBEMOS

20 / 10 / 2025
Ambrósio

Institui o Programa “Transparência Cidadã nos Bairros” no âmbito do Município de São Gotardo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO aprova, e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gotardo, o Programa “Transparência Cidadã nos Bairros”, com o objetivo de descentralizar e qualificar o acesso à informação pública, incentivar o controle social e ampliar a participação cidadã na gestão pública municipal.

Art. 2º O Programa visa à organização e disseminação de informações sobre ações, obras, investimentos, contratos e serviços públicos, segmentadas por bairro ou por região administrativa equivalente, de forma acessível, clara e periódica, em complemento às obrigações gerais de transparência já previstas na legislação vigente.

Art. 3º São diretrizes do Programa “Transparência Cidadã nos Bairros”:

I – Assegurar a máxima efetividade ao direito fundamental de acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – Promover a transparência ativa da administração pública em âmbito local, organizando os dados públicos de modo a facilitar sua compreensão e utilização pela comunidade;

III – Fomentar a participação popular informada no planejamento e na fiscalização das políticas públicas municipais;

IV – Estimular o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos e a qualidade dos serviços prestados em cada localidade;

V – Fortalecer a comunicação e o diálogo entre o Poder Público e a comunidade.

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



camaramunicipalsaogotardo



camarasaogotardomg



camarasaogotardo

Site: <https://saogotardo.mg.leg.br>



Câmara Municipal de São Gotardo

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo fica autorizado a adotar, entre outras, as seguintes medidas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I – Publicação de relatórios periódicos, em meio digital de amplo acesso e, sempre que possível, em formato físico a ser disponibilizado em equipamentos públicos de grande circulação nos bairros, contendo, no mínimo:

a) o andamento, os valores contratados e os prazos de obras e serviços públicos em execução na área geográfica do bairro;

b) os valores de repasses ou transferências a entidades parceiras que atuem predominantemente no bairro;

c) indicadores de desempenho de serviços públicos locais, como número de vagas em creches, tempo médio de atendimento em unidades de saúde e índices de coleta seletiva da região;

II – Realização de audiências públicas descentralizadas nos bairros, com periodicidade mínima anual, para apresentação de balanços de ações e investimentos na região e para coleta de demandas da comunidade;

III – Disponibilização, no Portal da Transparência do Município, de uma ferramenta de consulta interativa ou painel digital que permita a visualização georreferenciada de obras, despesas e investimentos por bairro ou região;

IV – Fomento a canais de participação e controle social, por meio do fortalecimento da Ouvidoria Geral do Município para receber e processar demandas segmentadas por bairro, e da realização de consultas ou audiências públicas sobre temas de impacto local;

V – Celebração de parcerias com conselhos de bairro, associações de moradores, instituições de ensino e entidades da sociedade civil para auxiliar na disseminação das informações e na promoção do controle social.

Art. 5º A execução do Programa será definida por regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que definirá as competências e os fluxos de informação necessários ao cumprimento desta Lei.



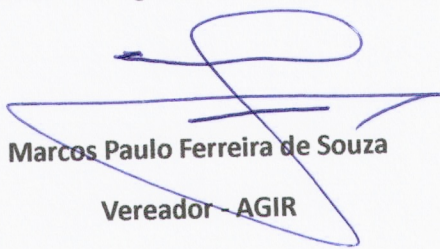
Câmara Municipal de São Gotardo

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A implementação efetiva das ações previstas no art. 4º fica condicionada à expressa previsão na Lei Orçamentária Anual e à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Marcos Paulo Ferreira de Souza

Vereador - AGIR

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

JUSTIFICATIVA

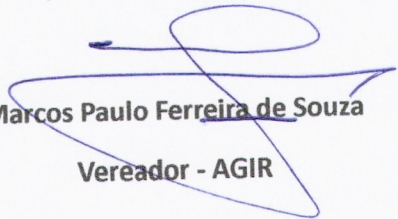
A proposta de instituir o Programa "Transparência Cidadã nos Bairros" alinha-se diretamente aos mandamentos de Publicidade, Moralidade e Eficiência, consagrados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Ao objetivar a descentralização do acesso à informação e o incentivo ao controle social, a iniciativa legislativa reflete o espírito democrático da "Constituição Cidadã", que visa fortalecer a participação popular na gestão da coisa pública.

Encontra ainda ressonância na Constituição do Estado de Minas Gerais, que estabelece como objetivo prioritário do Estado "assegurar o exercício, pelo cidadão, dos mecanismos de controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos". Dessa forma, o PL não apenas cumpre uma função de aprimoramento da gestão local, mas também se insere em um contexto constitucional mais amplo que valoriza a cidadania ativa e a fiscalização dos governantes pelos governados.

A proposição visa a aplicação extensiva da Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), tornando os dados públicos mais acessíveis e compreensíveis para o cidadão comum, ao segmentá-los por recortes geográficos de seu interesse direto — o bairro onde reside.

O projeto ainda se harmoniza com a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para exigir a divulgação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. Ao propor um "Painel Digital de Obras e Gastos por Bairro", busca dar um passo além, não apenas disponibilizando os dados brutos, mas organizando-os de maneira a facilitar o controle social em nível local.

Buscamos empoderar a comunidade, promover uma gestão mais eficiente e responsável, e fortalecer o vínculo entre o poder público e os moradores de cada localidade, por esta razão, conclamo os pares para aprovação de tal proposição tão importante.


Marcos Paulo Ferreira de Souza

Vereador - AGIR

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



camaramunicipalsaogotardo



camarasaogotardomg



camarasaogotardo

Site: <https://saogotardo.mg.leg.br>